Docusign Envelope ID: DCEA99A4-766F-48D6-8420-E87442A3EAD2

NADIR FIGUEIREDO S.A.

CNPJ Nº 61.067.161/0001-97 - NIRE 35300022289

Ata da Assembleia Geral de Debênturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nadir Figueiredo S.A.
Realizada às 09:30 horas do Dia 30 de Junho de 2025.

1. Data, Hora e Local: Dia 30 de junho de 2025, às 09h30, de forma exclusivamente digital, de acordo com o disposto no §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e artigo 70 da Resolução CVM nº 81/2022. Para todos os fins legais, esta Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª Emissão de Debêntures da Nadir Figueiredo S.A. ("Nadir" ou "Companhia"), é considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Júlio, s/n°, Jardim Lazzareschi, CEP 08.613-480. **2. Convocação:** Dispensada a formalidade de convocação por edital, conforme previsto no §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e da Cláusula 9.3. do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nadir Figueiredo S.A." ("Escritura de Emissão"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definição da Escritura de Emissão). **3. Presença:** Presentes debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas") da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presente, ainda, o representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), e os representantes legais da Companhia que, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito, fazendo constar nesta ata que concordam com todos os temas aqui deliberados. **4. Mesa:** Presidente: Fabio Moraes del Cistia, Secretário: Edigard Machado Macedo. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: i) Celebração do *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nadir Figueiredo S.A.",* nos exatos termos da minuta final anexa à presente Ata na forma do Anexo A ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão") para alterar: o Prazo, a Data de Vencimento, a Remuneração, a Data de Pagamento da Remuneração, os prazos e prêmios previstos em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total e em caso de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e dados de comunicação da Companhia; e, ii) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento mencionado no item (i) acima. **6. Deliberações:** Antes de iniciadas as deliberações, o Agente Fiduciário questionou ao representante legal do Debenturista presente se há qualquer situaçao que pode ser caractericada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, tendo sido informados de que não há. Na sequência iniciou-se o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações abaixo: **(i) aprovar,** por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a celebração do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão nos exatos termos da minuta anexa a presente ata na forma do Anexo A (cuja assinatura também foi aprovada por unanimidade na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada as 9h00 de 30 de junho de 2025), para: a) **alterar** o Prazo e Data de Vencimento das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"4.6.1.*** *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 05 de julho de 2030 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão."* b) **alterar** a Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração das cláusulas 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"4.12.1.*** *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias* Úteis*, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 05 de julho de 2025 (ou dia útil subsequente); e (ii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 05 de julho de 2025 (ou dia útil subsequente) até a Data de Vencimento ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento."* ***"4.12.2.*** *A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula: **spread** =(i) 1,7000, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 05 de julho de 2025 (ou dia útil subsequente); e (ii) 1,5000 desde a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 05 de julho de 2025 (ou dia útil subsequente) até a Data de Vencimento."* c) **alterar** as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"4.13.1.*** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures e dos demais pagamentos já efetuados até a data do Terceiro Aditamento, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em janeiro de 2023 e os demais sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, e* último *pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). **Datas de Pagamento da Remuneração:** 5 de janeiro de 2023, 5 de julho de 2023, 5 de janeiro de 2024, 5 de julho de 2024, 5 de janeiro de 2025, 5 de julho de 2025, 5 de janeiro de 2026, 5 de julho de 2026, 5 de janeiro de 2027, 5 de julho de 2027, 5 de janeiro de 2028, 5 de julho de 2028, 5 de janeiro de 2029, 5 de julho de 2029, 5 de janeiro de 2030, Data de Vencimento.* d) **alterar** as Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"4.14.1.*** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado e, 10 (dez) parcelas, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em julho de 2024, o segundo pagamento em janeiro de 2025, o terceiro pagamento em janeiro de 2027 e, a partir desta data, os demais pagamentos efetuados, semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, e último pagamento na respectiva Data de Vencimento ("**Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário**"): **Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário:** 5 de julho de 2024 - 10,0000%; 5 de janeiro de 2025 - 11,1111%; 5 de janeiro de 2027 - 12,5000%; 5 de julho de 2027 - 14,2857%; 5 de janeiro de 2028 - 16,6667%; 5 de julho de 2028 - 20,0000%; 5 de janeiro de 2029 - 25,0000%; 5 de julho de 2029 - 33,3333%; 5 de janeiro de 2030 - 50,0000%; Data de Vencimento - 100,0000%.* e) **alterar** o prêmio de resgate e prazos constantes do quadro para Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.15.1.(ii) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**4.15.1.(ii)** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (a) ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (d) do prêmio de resgate em valor equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"): **Meses - Prêmio de Resgate:** De 5 de janeiro de 2024 (inclusive) a 5 de janeiro de 2025 (exclusive) - 1,00%; De 5 de janeiro de 2025 (inclusive) a 5 de janeiro de 2026 (exclusive) - 0,80%; De 5 de janeiro de 2026 (inclusive) a 5 de janeiro de 2027 (exclusive) - 0,60%; De 5 de janeiro 2027 (inclusive) a 5 de janeiro de 2028 (exclusive) - 0,40%; De 5 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) - 0,20%.* f) **alterar** o prêmio de amortização e prazos constantes do quadro para Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.16.1.(ii) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"4.16.1.(ii)*** *O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Antecipada Facultativa será equivalente (a) a parcela do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada antecipadamente, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa; (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização, se for o caso; e (d) do prêmio de amortização antecipada, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, antecipadamente amortizada, conforme o caso ("**Valor da Amortização Antecipada**"): **Meses - Prêmio de Amortização Antecipada:** De 5 de janeiro de 2024 (inclusive) a 5 de janeiro de 2025 (exclusive) - 1,00%; De 5 de janeiro de 2025 (inclusive) a 5 de janeiro de 2026 (exclusive) - 0,80%; De 5 de janeiro de 2026 (inclusive) a 5 de janeiro de 2027 (exclusive) - 0,60%; De 5 de janeiro de 2027 (inclusive) a 5 de janeiro de 2028 (exclusive) - 0,40%; De 5 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) - 0,20%.* g) **alterar** os dados de comunicação da Companhia, com a consequente alteração da cláusula 11.1. (i) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"11.1. (i) Para a Emissora: **Nadir Figueiredo S.A.** Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 496, Jardim Miriam - CEP 08613-370 - Suzano/SP - e-mail: juridico@nadir.com.br".* **(ii) aprovar**, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento mencionado na presente Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão com relação à inscrição deste Aditamento na Junta Comercial competente. **(iii)** Consignar que o Debenturista presente declara ser titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, e deter todos os direitos de voto e representação relacionados às mesmas, a despeito da existência de Debêntures lastreadas em operações compromissadas. **(iv) consignar** que as aprovações objeto das deliberações desta Assembleia deve ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. **(v) consignar** que as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como os demais instrumentos que dela decorrem, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. **(vi) consignar** que a Companhia encaminhará, oportunamente, à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente Assembleia, para que sejam efetivadas, operacionalmente, as deliberações, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3, conforme aplicável. **(vii) consignar** que os termos iniciados em maiúsculas utilizados mas não definidos nesta ata terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente concedeu a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, ninguém tendo se manifestado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia. **Mesa:** Fabio Moraes del Cistia - Presidente da Mesa; Edigard Machado Macedo - Secretário. **Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Nome: Edigard Machado Macedo. **Companhia: Nadir Figueiredo S.A.** Mário Lopes Vasconcelos Junior - Diretor sem designação específica; Camila Lima Viana - Diretora Financeira. **Debenturista: Banco do Brasil S.A.** Nome: Fábio Moraes del Cistia. Registro JUCESP nº 220.810/25-4, em 03.07.2025. Aloizio E. Soares Junior, Secretário Geral em Exercício.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 22/07/2025 21:41:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PJ A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://publicidadelegal.gazetasp.com.br